



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO 002/2018.

EMENTA: Regulamenta Atividades Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão N° 002/2018 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE N° 23082.009997/2017-52, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei n° 12.863, de 24 de setembro de 2013 que instituiu o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com as alterações produzidas pelas Leis n° 12.863, de 24 de setembro de 2013 e a Lei n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016, bem como a Portaria n° 17, de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), que estabelece as diretrizes gerais para o processo de regulamentação das atividades docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

CONSIDERANDO a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008 que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei n° 12.667, de 25 de junho de 2012 que dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino; altera as Leis nos 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga as Leis nos 5.490, de 3 de setembro de 1968, e 5.758, de 3 de dezembro de 1971, e os Decretos-Leis nos 245, de 28 de fevereiro de 1967, 419, de 10 de janeiro de 1969 e 530, de 15 de abril de 1969 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, em sua área de competência, as Atividades Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (CODAI/UFRPE), conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 12 de janeiro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

**REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES DO ENSINO BÁSICO,
TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO CODAI/UFRPE.**

CAPÍTULO I

**DAS ATIVIDADES DOCENTES DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO**

Art. 1º - São atividades dos docentes do CODAI aquelas relacionadas:

I – ao ensino, à pesquisa e a extensão que visem à geração e o compartilhamento social do saber;

II – à formação técnica e científica, com intuito de qualificar o docente para a amplo desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;

III – à inovação, relacionada com a introdução de novidade ou aperfeiçoamento de produtos, serviços ou processos;

IV – à gestão;

Parágrafo Único - A comprovação e o acompanhamento do exercício das atividades do magistério do EBTT no CODAI serão realizados por meio do Plano Individual de Trabalho Docente (PITD) e do Relatório Individual de Trabalho Docente (RITD).

Art. 2º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no CODAI terão prioridade sobre as demais atividades exercidas pelos docentes fora do âmbito do CODAI.

Parágrafo Único - Os docentes lotados no CODAI poderão participar das atividades na Sede, Unidades Acadêmicas e/ou Campi Avançados da UFRPE, desde que não importe em prejuízo das suas atividades docentes no CODAI.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 3º - A carga horária a ser cumprida pelos docentes da carreira do Magistério do EBTT, será correspondente ao respectivo Regime de Trabalho, estabelecidos limites mínimo e máximo para as atividades de ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

Art. 4º - Aos docentes será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§1º - Excepcionalmente, a UFRPE poderá, mediante aprovação do Conselho Universitário, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§2º - O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, salvo as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nos instrumentos legais pertinentes e o Regimento Interno do CODAI, os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar do processo de elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do CODAI;

III - zelar pela aprendizagem dos discentes;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;

V - cumprir os dias letivos e ministrar a carga-horária estabelecida, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do estudante;

VI - colaborar com as atividades de articulação entre o CODAI e a sociedade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

CAPÍTULO III

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO DOCENTE E DO RELATÓRIO INDIVIDUAL
DE TRABALHO DOCENTE

Art. 6º - O PITD é o documento de orientação e planejamento das atividades exercidas pelos docentes do CODAI, servindo como instrumento de divulgação do trabalho do docente para a sociedade.

Art. 7º - O PITD deverá explicitar as atividades de ensino, complementares de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e gestão, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.

Art. 8º - O PITD deverá ser elaborado visando atender às necessidades específicas do CODAI, consistindo da relação das atividades a serem exercidas, devendo ser proposto pelo docente a cada semestre letivo, conforme o Anexo I, que integra esta Resolução.

§ 1º - Define-se aula para os fins desta Resolução o período de atividade didática de natureza teórico-prática, exercida em salas de aula, laboratórios, campo, atelier, ambientes virtuais de aprendizagem e outros, desde que previstos no plano da respectiva disciplina e nas matrizes curriculares dos cursos ofertados pelo CODAI.

§ 2º - Todas as atividades relatadas no PITD deverão ser computadas em hora de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - Cada 20 (vinte) horas de carga-horária de um componente curricular corresponde 01 (uma) hora-aula semanal no semestre letivo.

§ 4º - Quando a duração da aula em minutos não corresponder à hora-relógio, será feita a conversão para a adequação, conforme equação abaixo, considerando que **CH** representa a carga-horária efetiva em horas a ser inserida no Plano de Trabalho, **d** representa a duração da hora aula em minutos e **n** é o número de aulas:

$$CH = \frac{d \times n}{60}$$

§ 5º - Todas as atividades desenvolvidas que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas no PITD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

§ 6º - Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas, de bolsas de fomento ao ensino, pesquisa e extensão ou Bolsa-Formação trabalhador.

Art. 9º - O PITD deverá ser apresentado semestralmente, visando o acompanhamento das atividades junto aos gestores da instituição, conforme o Anexo I.

Parágrafo Único - O Plano Individual de Trabalho Docente contemplará as atividades de: Ensino, Pesquisa, Extensão, Capacitação, Gestão Institucional, Representação Institucional e Sindical.

Art. 10 - O Plano Individual de Trabalho Docente deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o início de cada semestre letivo à Direção de Ensino do CODAI.

Art. 11 - Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar o Relatório Individual de Trabalho Docente, RITD, conforme os resultados e andamentos das atividades planejadas no PITD.

Art. 12 - O CODAI deverá disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes no que diz respeito ao PITD e RITD.

Art. 13 - Semestralmente, o CODAI deverá tornar público em seu sítio oficial os Planos Individuais de Trabalho Docente, os relatórios de atividades docentes, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos por docente.

Art. 14 - Para fins de Progressão Funcional e Promoção, os Relatórios Individuais de Trabalhos Docente (RITD) serão os documentos hábeis que deverão compor os elementos do processo de solicitação, conforme modelo proposto no Anexo II.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 15 - Consideram-se atividades de ensino:

I – aulas regulares e/ou complementares em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica, profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, ofertados pelo CODAI com efetiva participação de alunos matriculados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

II – preparação de aula, correção de avaliações e atividades escolares e atendimento aos discentes;

III – orientação de discentes em programas institucionais e monitorias;

IV – orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertação de mestrado, tese de doutorado e supervisão de pós-doutorado;

V - Orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o CODAI/UFRPE;

VI – supervisão de estágios;

VII – participação em reuniões pedagógicas, no planejamento, na organização, na execução e na avaliação de cursos oferecidos pelo CODAI;

VIII - Outras atividades de ensino no interesse da instituição:

§ 1º - as aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e/ou à distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso. A equivalência das horas presencial e à distância deverá ser definida em regulamento próprio a ser definido pelo MEC.

§ 2º - enquanto não for regulamentada a atividade docente com relação às aulas à distância, estas se equivalerão às aulas presenciais.

§ 3º- será considerada preparação, manutenção e apoio ao ensino a elaboração de material de ensino, preparação das aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação, registro acadêmico e demais atividades relacionadas, podendo ser desenvolvida em local e horário de livre escolha do docente.

§ 4º - o atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de estudantes de cursos presenciais é o momento que o docente disponibiliza para dirimir dúvidas e deverá ocorrer nas dependências do CODAI, em local e horário específico e com ampla divulgação junto ao corpo discente.

§ 5º - o docente poderá dispor de até 01 (uma) hora para cada hora aula ministrada para o exercício das atividades descritas nos incisos II a VIII deste Artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

Art.16 - A prioridade de distribuição da carga horária docente deve ser dada às atividades de ensino.

Art. 17- Para as atividades de sala de aula observar-se-á o seguinte:

I - O docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e no máximo 12 (doze) horas semanais em sala de aula.

II - Os docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva deverão cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) horas semanais em sala de aula.

III - A carga horária do docente deverá ser distribuída nos diferentes níveis de ensino, ressalvada a oferta de disciplinas em sua área de atuação e áreas afins.

§ 1º - A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 (oito) horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do CODAI alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 2º - Na hipótese da carga horária do docente ser inferior ao limite mínimo previsto nos incisos I, II deste artigo, o Supervisor da Área de Conhecimento enviará justificativa ao Diretor de Ensino, que dará ciência à Direção Geral do CODAI.

Art. 18 - O docente somente poderá atuar em até 15 turmas diferentes por semestre.

Art. 19 – Os docentes do Magistério do EBTT poderão participar de atividades de ensino em cursos de graduação e de pós-graduação, autorizadas pelo CTA, desde que não apresente prejuízo ao cumprimento das suas obrigações como docente do CODAI.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 20 - Atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, indissociável do ensino e da extensão, com finalidade de produzir novos conhecimentos e o incentivo a investigação científica e tecnológica e possibilitado a comunicação dos resultados a sociedade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

Parágrafo Único - A atividade de pesquisa obedecerá às diretrizes da política institucional e às normas de ética em pesquisa, além do disposto na legislação pertinente.

Art. 21 - As atividades de pesquisa deverão ser tratadas na forma de projetos.

Art. 22 - Considera-se Projeto de Pesquisa como a investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

§ 1º - O Projeto de Pesquisa deverá estar claramente vinculado a atividade de pesquisa, definida como aquela em que novos conhecimentos e/ou técnicas são gerados, em detrimento daquelas de extensão, ensino ou formação de recursos humanos, consideradas como consequências e não objetivos de Projetos de Pesquisa, sem detrimento do seu mérito específico.

§ 2º - Cada Docente/Pesquisador poderá participar como coordenador de no máximo três projetos simultaneamente, sendo necessária a conclusão de um antes da criação de novo projeto.

Art. 23 - Os Projetos de Pesquisas elaborados pelo Docente/Pesquisador deverão receber parecer do Conselho Técnico Administrativo (CTA) do CODAI, após avaliação da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Ética Institucional, quando pertinente, com o objetivo de promoverem análise quanto à relevância e viabilidade técnico-científica do referido projeto.

Art. 24 - Os Projetos de Pesquisas deverão conter cronograma detalhado, especificando mês e ano do início e término de sua execução (ver questão de carga-horária).

Parágrafo Único - O plano de trabalho do Docente/Pesquisador da UFRPE envolvido em projeto Interinstitucional, cujo Coordenador pertença a outra Instituição, deverá conter informações detalhadas a respeito de sua participação na execução do projeto, incluindo o cronograma e o apoio financeiro necessário para a viabilidade do mesmo.

Art. 25 - Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho Docente, serão consideradas atividades de pesquisa:

I - Coordenação de Projeto de Pesquisa devidamente registrado no sistema oficial desta instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

II - Participação em projeto de pesquisa registrado no sistema oficial desta Instituição.

III - Organização de eventos ligados à pesquisa e à inovação.

IV – A comunicação dos resultados das pesquisas através de publicações, congressos, simpósios e outros eventos acadêmicos análogos.

V- O treinamento discente por meio de atividades de iniciação científica e à formação em nível de pós-graduação.

VI - A celebração de convênios e outros instrumentos análogos com instituições públicas e privadas, objetivando a execução de projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico.

Art. 26 - O docente que participar de atividades de pesquisa deve apresentar para a Comissão de Pesquisa do CODAI, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, se houver, a produção científica correspondente ao projeto desenvolvido.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 27 - As atividades de extensão no CODAI devem ser articuladas com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e desenvolvidas por meio das seguintes ações ou modalidades de extensão:

I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integram às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela Instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional.

II - Projeto: ação de extensão formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

a) o Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado.

III - Curso: ação de extensão que articula de maneira sistemática ensino e extensão, seja para formação inicial ou continuada, visando o aperfeiçoamento ou a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

disseminação de conhecimentos, com carga horária definida e que atenda a comunidade acadêmica e a comunidade externa.

a) atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo Evento.

IV - Evento: ação de extensão de curta duração, sem caráter continuado, caracterizado por atividade específica que envolva comunidade acadêmica e comunidade externa.

V - Prestação de Serviço: realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

a) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal.

Art. 28 - Para efeito de creditação de carga horária, as atividades de extensão classificam-se em:

I – Coordenação e/ou participação em projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador ou colaborador.

II - Planejamento e organização de eventos de interesse da Instituição, desde que previamente aprovados pelo CTA e Comissão de Extensão do CODAI.

III - Participação em programa de aproximação a empresas ou instituições, desde que exista acompanhamento periódico pela Comissão de Extensão do CODAI.

IV - Consultoria, assessoria tutoria de empresas juniores, grupos PET, grupos de estudo temáticos e prestação de serviços de caráter continuado, desde que não remunerados, excetuando-se os casos de recebimento de bolsas de fomento.

V - Outras atividades correlatas de interesse do CODAI.

Art. 29 - O docente que participar de atividades de extensão deve apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - As atividades de administração correspondem a participação de docentes na Direção-Geral, Vice Direção, Direção de Ensino, Direção de Administração, Supervisão, Coordenação, Órgãos colegiados, Núcleos, grupos de trabalho, comissões permanentes ou temporárias e demais funções, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31 - Os docentes em Cargo de Direção de Reitor, Pró-reitor e Diretor Geral do CODAI poderão ser dispensados das atividades de aula.

Art. 32 - O docente que exercer cargo de administração poderá, no interesse da Instituição e por deliberação do CTA, ter sua carga horária reduzida em relação ao limite mínimo em sala de aula definido neste Regimento, desde que não resulte em prejuízo no atendimento da disciplina/área em que atua, e de acordo com a seguinte proporção:

I – até o máximo de 40% (quarenta por cento) para Direção do Departamento de Ensino, Vice Direção e Direção de Administração;

II – até o máximo 20% (vinte por cento) para Coordenadorias.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 33- São consideradas Atividades de Capacitação: cursos, minicursos, congressos, seminários, oficinas, palestras, entre outras, que consistam em processos formativos, tanto na área técnica quanto na área didático-pedagógica, por meio dos quais os docentes transmitam, adquiram ou aprimorem competências e/ou práticas inerentes a sua atuação, sejam no ensino, na pesquisa, na extensão e/ou na administração.

Art. 34 - A participação do docente em atividades de que trata o Artigo anterior deverá ocorrer sem prejuízo das suas Atividades de Ensino, salvo em caso de participação em programas de pós-graduação *Stricto sensu* com anuência da Administração Superior.

§ 1º - Sempre que possível, a participação do docente em Atividades de Capacitação deverá estar prevista no seu PTD;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

§ 2º - excepcionalmente, a critério e no interesse da Instituição, a participação do docente em Atividades de Capacitação que entre em conflito com suas Atividades de Ensino, poderá ser autorizada pela Direção-Geral do CODAI, desde que o docente apresente, antecipadamente, cronograma de reposição com a devida anuência da Direção de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A Resolução poderá ser revisada no prazo de 12 (doze) meses de sua publicação.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico Administrativo do CODAI.

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 12 de janeiro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

Anexo I

Plano Individual de Trabalho Docente

PROFESSOR (A):				
ÁREA:		Semestre Letivo: /		
Tipo: <input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Retificação Data do último plano de trabalho: __/__/__		Matrícula SIAPE:		
REGIME DE TRABALHO: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE		Situação: Estável <input type="checkbox"/> Em Estágio Probatório <input type="checkbox"/>		
Lotação: CODAI		Atuação: Sede <input type="checkbox"/> Tiúma <input type="checkbox"/>		
1 - Atividades Didáticas - Aulas				
	Disciplina	Curso	Turma	C. H. S.
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
Total de Disciplinas		Total da Carga Horária Semanal		
Total de Turmas		Total Hora-Aula (nº C.H. x tempo de aula ÷ 60)		
1.1 - Outras Atividades Didáticas				
	Atividades (quantificar em hora de 60')			C. H. S.
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

8			
9			
10			
Total das Atividades Didáticas (igual ou menor que Total de Hora-Aula)			
2 - Atividades de Pesquisa			
Atividades (quantificar em hora de 60')		C. H. S.	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
Total das Atividades de Pesquisa			
3 - Atividades de Extensão (programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, entre outras)			
Atividades (quantificar em hora de 60')		C. H. S.	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
Total das Atividades de Extensão			
4 - Atividades de Capacitação (cursos, minicursos, congressos, seminários, oficinas, palestras, entre outras.)			
Atividades (quantificar em hora de 60')		C. H. S.	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
Total das Atividades de Capacitação			
5 - Atividades de Administração (Direção-Geral, Vice Direção, diretoria de ensino, coordenadorias, órgãos colegiados, núcleos, grupos de trabalho, comissões permanentes ou temporárias, entre outras)			
Atividades (quantificar em hora de 60')		Portaria	C. H. S.
1			
2			
3			
4			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

5			
6			
7			
8			
9			
10			
Total das Atividades de Administração			
6 - Atividades de Representação Institucional			
Atividades (quantificar em hora de 60')		Portaria	C. H. S.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
Total das Atividades de Representação Institucional			
7 - Atividades de Representação Sindical/Classe			
Atividades (quantificar em hora de 60')			C. H. S.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
Total das Atividades de Representação Sindical/Classe			
8 – Totais por Atividade			
Atividades (quantificar em hora de 60')			C. H. S.
1	Atividades Didáticas – Aulas		
1.1	Outras Atividades Didáticas		
2	Atividades de Pesquisa		
3	Atividades de Extensão		
4	Atividades de Capacitação		
5	Atividades de Administração		
6	Atividades de Representação Institucional		
7	Atividades de Representação Sindical/Classe		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

ANEXO II

Relatório Individual de Trabalho Docente (Sugestão de modelo que deverá estar de acordo com os indicadores constantes no anexo da Resolução de Progressão Funcional e Promoção ainda não aprovada)

PROFESSOR (A):	
ÁREA:	Semestre Letivo: /20
Data do plano de trabalho relativo: __/__/__	Matrícula SIAPE:
REGIME DE TRABALHO: () 20h () 40h () DE	Situação: Estável () Em Estágio Probatório ()
Lotação: CODAI	Atuação: Sede () Tiúma ()

GRUPO I – QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

INDICADORES	Unidade	Quantidade	Nº Anexo*
a) Disciplina isolada de Pós-Graduação	Disciplina		
b) Curso de Aperfeiçoamento	Curso		
c) Curso de Especialização	Curso		
d) Créditos de Mestrado Integralizados	Crédito		
e) Título de Mestre	Título		
f) Créditos de Doutorado Integralizados	Crédito		
g) Título de Doutor ou Livre Docente	Título		
h) Participação em eventos de natureza Técnico-Científico-Cultural	Participação		
i) Participação em Curso de Extensão (mínimo 20 horas)	Participação		
j) Participação em Curso na Área Pedagógica (mínimo 40 horas)	Participação		
l) Premiações / distinções Técnico-Científico-Cultural	Evento		
m) Título de Licenciatura Plena	Título		
n) Título de Licenciatura Curta	Título		
o) Estágio de Pós-Doutorado concluído	Estágio		
p) Outras qualificações acadêmicas julgadas relevantes pela CAD			

* Informação obrigatória APENAS quando utilizada para Progressão Funcional/Promoção



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

GRUPO II – PRODUÇÃO INTELECTUAL

INDICADORES	Unidade	Quantidade	Nº Anexo*
a) Publicações em periódicos Técnico-Científicos e Educacionais com corpo editorial comprovado	Publicação		
b) Autoria ou editoração de livros na área de atuação, com ISBN	Evento		
c) Autoria de capítulo ou tradução de livros na área de atuação, com ISBN	Evento		
d) Comunicações, resumos em Congresso, Cursos e Eventos de Natureza científico-cultural artístico, como executor com apresentação de certificado	Evento		
e) Elaboração de textos didáticos (aprovados pelo CTA)	Evento		
f) Atividades artísticas de nível reconhecido pela crítica especializada	Evento		
g) Patente registrada	Patente		
h) Difusão de conhecimento de natureza técnico-científico-cultural através de veículos de comunicação	Evento		
i) Outras produções intelectuais julgadas relevantes pela CAD			

* Informação obrigatória APENAS quando utilizada para Progressão Funcional/Promoção



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

GRUPO III – ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

INDICADORES	Unidade	Quantidade	Nº Anexo*
a) Carga Horária Didática: a-1) quando lecionar uma ou mais turmas da mesma disciplina em cursos regulares	Carga horária semestral/ Disciplina		
a-2) quando lecionar duas ou mais turmas de duas ou mais disciplinas diferentes em cursos regulares	Carga horária semestral/ Disciplina		
a-3) quando lecionar uma ou mais turmas de uma ou mais disciplinas diferentes de cursos específicos de programas	Carga horária semestral/ Disciplina		
b) Desempenho didático			
c) Orientação de alunos: estágios curriculares e extracurriculares, bolsistas, monitores e cursos <i>Lato sensu</i>	Orientação/ Aluno		
d) Coordenação, execução ou participação em projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão	Projeto		
e) Participação como colaborador em projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão	Projeto		
f) Participação em comitê de orientação como conselheiro de alunos de Pós-Graduação	Participação		
g) Assessorias e/ou consultorias prestadas a outras entidades a serviço da Universidade	Evento		
h) Participação em bancas examinadoras de monografia de graduação, dissertação ou tese em nível de pós-graduação (exceto o orientador), de concurso para magistério superior, de EBTT e de residência veterinária	Participação		
i) Avaliação de relatórios de estágios do EBTT	Evento		
j) Orientação de monografia para alunos de nível superior	Monografia		
l) Orientação de dissertação ou tese para alunos de pós-graduação	Dissertação /Tese		
m) Coordenação de processo seletivo para alunos do EBTT	Evento		
n) Elaboração de provas de processo seletivo para alunos do EBTT	Evento		
o) Aplicação e/ou fiscalização de processo seletivo para	Evento		

alunos do EBTT			
p) Presidente de comissão organizadora de eventos do EBTT (Feiras, Seminários e outros eventos científicos e/ou culturais)	Evento		
p-1) Demais membros da Comissão	Evento		
p-2) Palestrante, conferencista e equivalentes	Evento		
p-3) Trabalho apresentado	Trabalho		
p-4) Membro de Comissão julgadora	Evento		
q) Outras atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, consideradas relevantes pela CAD.			

*** Informação obrigatória APENAS quando utilizada para Progressão Funcional/Promoção**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO CONSU).

GRUPO IV – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

INDICADORES	Unidade	Quantidade	Nº Anexo*
a) Vice-Reitoria, e Pró-Reitorias	Mês		
b) Direção Geral do CODAI	Mês		
c) Vice-Direção	Mês		
d) Diretor de Ensino	Mês		
e) Coordenação de Cursos; Supervisão de Área	Mês		
f) Substituto eventual de Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas	Mês		
g) Direção ou Coordenação de Órgãos Suplementares	Mês		
f) Assessoria de Administração Superior	Mês		
g) Substituto eventual de coordenação de Cursos	Mês		
h) Coordenação das Pró-Reitorias, Coordenação de Bases Física e Estações Experimentais e tutorias de PET, coordenador do setor de estágio, coordenador de laboratórios e de Núcleos Estruturantes	Mês		
i) Participação em Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão	Mês		
j) Coordenação e/ou execução de Convênios	Convênio		
k) Participação em Órgãos Colegiados da Administração Superior, CCD e CTA, excluindo-se os membros natos, com 80% de frequência mínima	Mês		
l) Participação em Comissões designadas pela Administração Superior, com 80% de frequência mínima	Mês		
m) Participação em CAD, com 80% de frequência mínima	Mês		
n) Participação em Comissão de Avaliação de Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão	Mês		
o) Participação em Banco de Avaliadores do MEC	Convocação		
p) Participação em Comissão de Avaliação para a Classe de Titular	Mês		
q) Participação na CPPD/UFRPE - Presidente	Mês		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

r) Participação na CPPD/UFRPE – Membro com 80% de frequência mínima	Mês		
s) Participação na CPPD/EBTT- Presidente	Mês		
t) Participação na CPPD/EBTT- Membro com 80% de frequência mínima	Mês		
u) Participação em Comissão Especial RSC	Evento / Portaria		
v) Administrador no SIMEC do RSC para a UFRPE	Mês		
w) Interlocutor ou suplente no SIMEC do RSC para a UFRPE	Mês		
x) Outras atividades administrativas julgadas relevantes pela CAD.			

* Informação obrigatória APENAS quando utilizada para Progressão Funcional/Promoção

GRUPO V – ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSE, ENTIDADE CIENTÍFICA E/OU CULTURAL

INDICADORES	Unidade	Quantidade	Nº Anexo*
a) Participação na Diretoria Executiva	Mês		
b) Participação em Conselho Fiscal, Técnico-Científico e de Representação	Mês		
c) Participação em Congresso na qualidade de delegado	Mês		
d) Participação em outros eventos como representante de categoria (aprovado em Assembleia ou pela Sociedade)	Mês		

* Informação obrigatória APENAS quando utilizada para Progressão Funcional/Promoção